

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 2018 (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a Associação Cristã do Lago Norte
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009, 13/2014 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda;

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição;

CONSIDERANDO o Ofício/ACLN nº 015/2017 da Associação Cristã do Lago Norte o qual a Entidade apresenta Recurso referente ao indeferimento de sua solicitação de entidade de assistência social, conforme decisão publicada por intermédio da Resolução CAS/DF nº 56/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 183/2018, por prazo indeterminado, a Associação Cristã do Lago Norte, CNPJ nº 00.676.114/0001-56, com sede e funcionamento no endereço localizado na Quadra 1, Conjunto D, Lote nº 3, Varjão/DF, para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e Adultos, conforme deliberado na 280ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de março de 2018, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.919/2011.

Art. 2º. A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAISE LOURENÇO MOISÉS
Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF Nº 58 de 26/03/2018, p. 17.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 22 DE MARÇO DE 2018 (*)

Dispõe sobre a manutenção de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Federação Espírita Brasileira - FEB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda;

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição;

CONSIDERANDO o Recurso apresentado pela Federação Espírita Brasileira - FEB o qual a Entidade solicita a alteração de Inscrição de Serviço Socioassistencial para Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, RESOLVE:

Art. 1º Manter a Inscrição de Serviço Socioassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Idosos, já concedida anteriormente à Federação Espírita Brasileira - FEB, CNPJ nº. 33.644.857/0001-01, sob o nº. 176/2017, com sede em Brasília/DF, em funcionamento na unidade localizada no endereço SGAN 909, Conjunto F - Brasília/DF, conforme deliberado na 280ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de março de 2018, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.398/2011.

Art. 2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAISE LOURENÇO MOISÉS
Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF Nº 58 de 26/03/2018, p. 17.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

ATO DO PRESIDENTE Nº 39, DE 03 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno; RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar o Processo nº. 071.000.219/2016 à Comissão Permanente de Sindicância desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, instituída por meio do Ato do Presidente nº. 124/2017, para apurar possíveis responsabilidades quanto ao desparecimento de um Microcomputador portátil nº serie C1223v1 c/maleta, conforme especificado na planilha de valores atualizados de bens.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Dar ciência aos interessados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DEVAL DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018040400012

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 580, DE 07 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.468/2006 RESOLVE: REVER a Portaria DIP nº 785 de 26 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 82 de 02 de maio de 2008, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 52 da Lei nº 10.486/2002.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XV do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97 que institui o CTB e considerando o processo administrativo SEI nº 0055.00102378/2018-67, RESOLVE:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de MICHELLE SILVA DOS SANTOS, CPF 054.394.727-03, especificamente o RENACH DF745713300 e tipográfico nº 1269218913, emitida por este departamento, em 12/05/2016, por se tratar de fraude.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DO CONSELHO DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o Decreto Distrital Nº 38.458, de 30 de agosto de 2017, que institui o Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB, bem como encaminhamento da Reunião de Instalação do CONSAB realizada em 22 de fevereiro de 2018, onde ficou aprovada a criação de Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de Regimento Interno para o referido Conselho, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar Regimento Interno do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - CONSAB.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

1. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
2. Secretaria de Estado de Saúde - SES
3. Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA
4. Sindicato dos Condomínios do Distrito Federal - SINDICONDOMÍNIO
5. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
6. Associação de Moradores e Amigos de Águas Claras - AMAAC/DF

§ 1º Os conselheiros membros indicados para representação no Conselho serão os representantes na composição do Grupo de Trabalho.

§ 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de 30 dias (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de publicação desta Portaria, para finalização de suas atividades.

Art. 4º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º A SINESP fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Presidente do CONSAB

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Projeto de Rota Acessível ao Centro de Ensino Especial 2 da Ceilândia, na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, com o Decreto nº 37.224, de 31 de março de 2016, e com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017; e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00390-00009456/2017-27, RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.